

**Informação nº 775/2012**

**Protocolo: 11.520.018-6**

**Assunto:** Contratação de serviços de coffee break

**Modalidade:** Pregão eletrônico nº 050/2012 (tipo menor preço)

**Valor Máximo:** R\$ 126.040,00 (cento e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Senhora Secretária:

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório referente ao fornecimento de coffee break em atendimento aos eventos e capacitações realizados em Curitiba.

A descrição detalhada do objeto e suas especificações técnicas estão contempladas no Anexo I do Edital, de acordo com a minuta anexada pela Comissão Permanente de Licitação nas folhas nº 158/189.

As Declarações de Adequação de Despesas estão anexas nas folhas nº 54 e 156 e as Declarações de Disponibilidade Financeira nas folhas nº 56 e 157 do presente protocolado.

Esclarece-se que, como originalmente o processo previa o fornecimento de coffee break também para os Escritórios Regionais, o presente protocolado deverá ser encaminhado aos Grupos Setoriais Financeiro e Planejamento para estorno do valor excedente, após a homologação do resultado do procedimento licitatório.

O Núcleo Jurídico da Administração/SEDS, em sua Informação nº 818/2012, esclarece que o processo cumpre com as determinações previstas na legislação vigente e aprova o Edital.

Assim, encaminhamos o presente para sua deliberação e autorização da abertura do certame licitatório, caso seja este o seu entendimento.

DG/SEDS 29/11/2012



Letícia Codagnone F. Raymundo  
**Diretora Geral**  
**Secretaria de Estado da Família**  
**e Desenvolvimento Social**



**AUTORIZO**  
30/11/2012  
Fernanda B. V. Richa  
Secretária



### Informação nº 919/2012

**Protocolo:** 11.520.018-6

**Assunto:** Homologação de procedimento licitatório

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 050/2012

**Objeto:** contratação de empresa prestadora de serviços de coffee break

**Valor arrematado:** R\$ 110.993,00 (cento e dez mil, novecentos e noventa e três reais )

#### Senhora Secretária:

Trata-se de contratação de empresa especializada em organização e fornecimento de Coffe Break em Curitiba, em conformidade com o edital regulador.


O Lote Único foi arrematado pela Empresa **CAPRI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, que cumpriu o edital quanto a documentação e melhor proposta, conforme consta na Informação da Comissão Permanente de Licitação à folha nº 276 do presente protocolado.

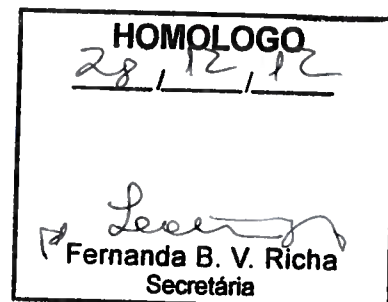
Os documentos de habilitação da empresa vencedora estão às folhas nº 179/262 do presente protocolado.

O Núcleo Jurídico da Administração em sua Informação nº 1.706/2012 NJA/SEDS, atestou a regularidade do procedimento, ressaltando que após a homologação, os valores excedentes aos indicados nas Declarações de Adequação de Despesas e de Disponibilidade Financeira deverão ser estornados, posto que ao serem emitidas, levaram em conta o valor de 02 lotes, que correspondiam inicialmente ao fornecimento de coffee break em todo o Estado.

Assim, encaminhamos o presente protocolado para sua deliberação e **homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2012**, tendo em vista o Despacho Governamental contido no protocolo 11.790.877-1 que excepcionalizou a regra constante no artigo 12 do Decreto Estadual 6270/12.

**DG/SEDS, 28/12/2012**

  
Letícia Codagnone F. Raymundo  
**Diretora Geral**  
**Secretaria de Estado da Família**  
**e Desenvolvimento Social**



up

**CÓPIA**

CASA CIVIL  
ASSESSORIA DG  
FLS. 05  
RUB:



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Gabinete do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

**Protocolo nº 11.790.877-1**

1. **EXCEPCIONALIZO** da regra constante no art. 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, os 38 (trinta e oito) processos licitatórios relacionados às fls. 03 do protocolado nº 11.790.877-1, possibilitando a continuidade dos mesmos em razão da imperiosa necessidade do serviço público.
2. **AUTORIZO**, observados os limites de competência previstos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, a homologação e a eventual manutenção das reservas orçamentárias do presente exercício, dado o interesse público que orbita sobre as obras e eventos que estão sendo licitados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, referidos no item 1 deste despacho, respeitadas as normas da Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
3. Este despacho governamental deverá instruir cada um dos 38 (trinta e oito) protocolados referidos no item 1, acima.
4. Publique-se e encaminhe-se à origem para a adoção das providências administrativo-legais competentes.

CURITIBA, 20/12/2012

  
**CARLOS ALBERTO RICHA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Secretaria de Estado da  
Administração e Previdência****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
- SEAP****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM**  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2012 - EQUIPE 1  
PROTOCOLO: 11.652.118-0  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO DE LONDRINA.  
INTERESSADO: SEAP/DAS  
ABERTURA: Dia 24/01/13 as 14hs no PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos s/n terreno, Curitiba-PR  
INFORMAÇÕES E EDITAL: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

R\$ 96,00 - 1086/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA - SEAP****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM**  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DO SRP-PE Nº 137/2012 - SRP  
PUBLICADA NO DIOE - EDIÇÃO 8855 - DIA 10/12/2012PROTOCOLO: 11.511.418-2  
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA  
INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO  
HOMOLOGADO: 30/11/2012  
ONDE LE-SE AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 BRANCO NÃO CLORADO, PAPEL A4 RECICLADO E PAPEL OFÍCIO 2 LEIA-SE UTENSÍLIOS DE COZINHA  
VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)DEAM, EQUIPE2 - 09/01/2013  
R\$ 120,00 - 1092/2013**Secretaria de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/10****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Ivaiporã.**Cláusula Primeira e Segunda - Do Aditamento e Vigência:** Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até a data de 30/12/2013.**Cláusula Terceira:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.F, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas.  
Curitiba, 28 de Dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 120,00 - 1081/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - CV 23/2012**Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de contratação de empresa para execução de reforma nas instalações físicas da Casa de Semiliberdade de Londrina  
Valor homologado: R\$ 105.200,05  
Empresa: C R INÁCIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME - CNPJ 10.947.082/0001-30.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 1361/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - PE 41/2012**Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para fins de aquisição de materiais de construção, elétricos e de pintura para atendimento ao CENSE de Curitiba, conforme especificações do edital regulador.  
Valor homologado: R\$ 1.583,00 (LOTE 01), R\$ 1.999,00 (LOTE 02) e R\$ 1.334,00 (LOTE 03)Empresa: VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 60.834.732/0001-16  
Curitiba, 27 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 1302/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - PE 44/2012**

Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de aquisição de material odontológico para atendimento dos CENSES vinculados a SEDS.

Valor homologado: R\$ 95.358,00

Empresa: LM LADEIRA &amp; CIA LTDA - CNPJ 06.926.016/0001-06

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 1306/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - PE 47/2012**

Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de confecção de carimbo, troca de borracha e tinta, conforme Edital.

Valor homologado: R\$ 5.799,70

Empresa: ILSOLON PEDROSO DE MORAIS ME - CNPJ 00.671.049/0001-76

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 1303/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - PE 50/2012**

Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim contratação de empresa para prestação de serviço de coffee break.

Valor homologado: R\$ 110.993,00.

Empresa: CAPRI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.122.148/0001-48.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 1365/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - PE 52/2012**

Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para fins contratação de empresa prestadora de serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água nos CENSES de Foz do Iguaçu, Cascavel I e II, Toledo, Pato Branco e Laranjeiras do Sul.

Valor homologado: R\$ 71.811,60.

Empresa: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS ME - CNPJ 77.576.478/0001-99

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 1299/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS****Aviso de Homologação - PE 64/2012**

Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de aquisição de colchões.

Valor homologado: R\$ 82.000,00

Empresa: Julio Cesar Henrique Alves ME - CNPJ 15.160.365/0001-50

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 72,00 - 1300/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL****Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 57/2012**

Objeto: Aquisição de materiais de educação física, artesanato e escolarização, para atendimento das Unidades de Internação Provisória e Casas de Semiliberdade da SEDS, conforme especificações constantes do Edital.

Empresa Declarada Vencedora: LOTE 01, 02 - CALUX E ABRAHÃO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - CNPJ 03.578.434/0001-61, com valor arrematado respectivamente R\$ 96.017,89 e R\$ 46.495,89, LOTE 03 - STAUDT E FRANCESQUETT LTDA - CNPJ 13.674.709/0001-14, com o valor de R\$ 16.699,81.

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 1301/2013



**CONTRATO Nº 008/2013 – SEDS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK EM CURITIBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CAPRI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG N.º 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAPRI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.148/0001-48, com sede na Rua Albano Reis, nº 170, Bairro Ahú, CEP 80530-330, Curitiba/Pr, neste ato representado por seu sócio administrador **Laertes Antônio Pereira**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. Nº 1.217.965 SSP/PR e CPF. Nº 169.916.489-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Contratação de empresa especializada em organização e fornecimento de COFFEE BREAK em Curitiba, protocolado sob o nº 11.520.018-6**, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2012, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em organização e fornecimento de COFFEE BREAK, para atendimento à Capital e respectivo Escritório Regional, conforme anexo I do Edital do Pregão e da proposta da CONTRATADA, datada de 17/12/2012, partes integrantes do contrato.

**Parágrafo Primeiro – Da Rejeição dos Produtos**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

**Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 050/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 050/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviço objeto deste Contrato os seguintes valores:

- Para o COFFEE BREAK TIPO I: R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) o valor unitário, totalizando R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais);
- Para o COFFEE BREAK TIPO II: R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 38.318,00 (trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais);
- Para o COFFEE BREAK TIPO III: R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos, totalizando R\$ 45.795,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais)

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão administrativa – SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3918 – Fornecimento de alimentação, Fonte – 147.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A SEDS efetuará o pagamento correspondente à prestação do serviço objeto efetivamente realizada até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro – Dados da Fatura**

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

**Parágrafo Segundo – Comprovar Regularidade**

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, ainda a Relação do Trabalhadores que efetivamente prestaram serviços à Contratante e das guias comprobatórias do recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior.

**Parágrafo Terceiro – Incorreções da Fatura**

Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Iniciar a prestação do serviço a partir da publicação do extrato do contrato ao longo de 12 (doze) meses;
- b) Atender os eventos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em locais determinados pelo Setor de Eventos e Capacitação;
- c) A execução do objeto do Contrato deverá atender as condições elencadas no Anexo I do presente instrumento;
- d) Providenciar a reposição dos itens recusados antes do início de seu servimento;
- e) A Contratada será informada das solicitações de Coffee Break por meio eletrônico com até 3 (três) dias úteis de antecedência;
- f) A equipe deve estar devidamente identificada e uniformizada (uniformes adequados e impecáveis quanto à higiene e apresentação), sendo imprescindível a utilização de touca nos cabelos durante todo o atendimento e luvas descartáveis quando houver necessidade de manipulação dos alimentos, quando de seu servimento;
- g) A Contratada deve apresentar a estrutura necessária para a montagem do serviço, disponibilizando equipamentos e utensílios como: caixas térmicas, aquecedores de alimentos, mesas e balcões térmicos para a correta manutenção da temperatura dos produtos (quando necessário), além de equipamentos adequados para o transporte correto dos alimentos, a fim de garantir a segurança dos produtos servidos;
- h) **Toda a estrutura deverá estar montada e pronta para o atendimento com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência ao horário do evento;**
- i) Fornecer no servimento opções de louças como xícaras, pires e travessas a serem utilizados em determinados eventos, devem ser de porcelana na cor branca; jarras e copos para água e suco em vidro e talheres em inox;
- j) Quando da utilização de descartáveis, no servimento, os mesmos devem ser de qualidade, com opções de copo tipo comum ou de cristal (quando solicitado), xícaras descartáveis com alça, mexedores para café de plástico transparente. As embalagens para salada de frutas devem ser de polipropileno atóxico, com capacidade para 100g, transparente, com colheres de sobremesa de material plástico resistente e transparente;
- l) Todos os alimentos a serem utilizados no servimento das refeições, deverão ser frescos, selecionados e elaborados de maneira a garantir a integridade do produto e saúde do público a ser atendido. Dessa maneira, deve-se evitar o excesso de gordura saturada e não utilizar gorduras trans na fabricação dos produtos, por exemplo. É necessário que os produtos tenham sua procedência comprovada e que seja apresentada a documentação exigida pela Vigilância Sanitária (Alvará de funcionamento, por exemplo), de todos os fornecedores;
- m) A Contratada deverá fornecer os sucos (mínimo de 350ml/pessoa) nos sabores: laranja, pêssego, uva, maracujá, manga e abacaxi – distribuídos proporcionalmente - sendo que aproximadamente 30% da quantidade solicitada deverá ser entregue na versão light;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação do serviço objeto do Contrato;
- o) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- p) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- r) Realizar o serviço de segunda a sábado, dentro do horário compreendido entre 07 e 21 horas, conforme necessidade apresentada pelo Contratante;
- s) Disponibilizar atendentes, sendo 01 (um) profissional para cada 50 (cinquenta) pessoas atendidas, devendo ser qualificados e treinados para a montagem e atendimento do serviço;
- t) Manifestar-se por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-se o acesso a documentos relativos ao objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Informar com antecedência mínima de 03 (três) dias a Contratada os locais, horários, quantidades, escolha ou montagem do cardápio;
- b) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- c) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositará, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

##### **Parágrafo Primeiro**

No caso de garantia na modalidade "Seguro-Garantia", esta deverá ter validade por 12 (doze) meses.

##### **Parágrafo Segundo**

As garantias, em quaisquer das modalidades referidas nesta Cláusula, deverão ser recolhidas junto a CONTRATANTE.

##### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA, para a assinatura do contrato, deverá apresentar a respectiva Guia de Recolhimento.

##### **Parágrafo Quarto**

Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia, nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei 8.666/93, no mesmo percentual previsto nesta Cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;



III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

#### **Parágrafo Primeiro**

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

#### **Parágrafo Segundo**

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### **Parágrafo Terceiro**

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

#### **Parágrafo Quarto**

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

#### **Parágrafo Quinto**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

#### **Parágrafo Sexto**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

#### **Parágrafo Sétimo**

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

#### **Parágrafo Oitavo**

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

### **CLÁUSULA NONA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
  - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
  - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei n.º 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a prestação do serviço poderá ser aumentada ou suprimida, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão da prestação observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

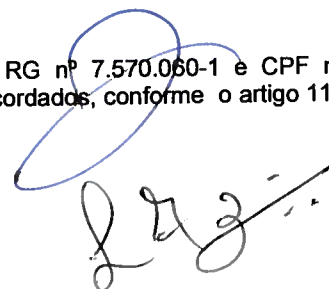
O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 50/2012-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, n.º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Simone Cristina Silva, RG nº 7.570.060-1 e CPF nº 576.421.259-68, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da prestação do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

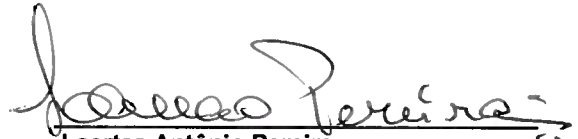
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de abril de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da SEDS



Laertes Antônio Pereira  
Sócio Administrador  
CAPRI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

01. Andréia C.F. Silva ..... RG. N° 9.769.137-1

02. .... RG. N° .....